



RESOLUÇÃO SMS Nº 3355 DE 21 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CAMPO DE
ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a responsabilidade constitucional da Secretaria Municipal de Saúde no incremento do desenvolvimento científico e tecnológico e na ordenação da formação do capital humano para a área da saúde;

CONSIDERANDO que os convênios firmados pelo Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional e de Ensino Médio têm como objetivo oferecer campo de estágio na rede pública de saúde para os estudantes, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal 8.080, de 19/09/90;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata o Decreto Municipal n.º 30.094, de 19 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior integração entre ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a celebração de convênios de estágios encontra amparo, por aplicação analógica, no art. 25, *caput*, da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução SMSDC nº 1.418/2009, que regulamenta os estágios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com redação dada pela Resolução SMS nº 2.121/2013;

CONSIDERANDO os custos da permanência de estudantes na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de negociar, avaliar e acompanhar as contrapartidas provenientes de convênios com Instituições de Ensino;

RESOLVE

Art. 1º O procedimento para celebração de convênios para concessão de campo de estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos respectivos termos aditivos, será iniciado mediante proposta da Instituição de Ensino ou do Agente de Integração interessado.

Art. 2º A Instituição de Ensino ou o Agente de Integração deverá instruir sua proposta de celebração de convênio com os seguintes documentos:

I - Carta ou ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde solicitando autorização para celebração de convênio, no qual deverá a Entidade deverá especificar sua natureza jurídica, se de direito público / privado;

II - Ato constitutivo da Entidade (Contrato Social, Estatuto ou Ata de Constituição) (cópia autenticada);

III - Cartão de inscrição no CNPJ/MF da Entidade solicitante (cópia);

IV - Certidão negativa de débito referente ao INSS (original ou cópia autenticada);

V - Certidão negativa de débito referente ao FGTS (original ou cópia autenticada);

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas (original ou cópia autenticada);

VII - Qualificação plena do representante que assinará o Convênio:

- a) Identidade (cópia);
- b) CPF (cópia);
- c) Comprovante de residência (cópia);
- d) Ato de nomeação, designação ou credenciamento (cópia autenticada);
- e) Declaração do cargo ou função ou equivalente; endereço e telefone para contato.

VIII - Plano de Trabalho do estágio com previsão de início e fim da execução do objeto;

IX - Autorização do Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação para funcionamento do(s) curso(s) e documento de reconhecimento do(s) curso(s) (cópia);

X - Projeto Pedagógico do(s) curso(s);

XI - Grade curricular detalhada do(s) curso(s);

XII - Carta de concordância com a cobrança de contrapartida conforme disposto nesta Resolução;

XIII - Declaração se há no Projeto Pedagógico do(s) curso(s) previsão de atividade opcional para estágio não obrigatório, em caso de interesse.

Art. 3º Os convênios terão a duração de 60(sessenta meses).

Art. 4º As obrigações da Instituição de Ensino, inclusive a relativa ao pagamento da contrapartida oriunda do campo de estágio, constarão do convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Agente de Integração, conforme valores mencionados no artigo 9º.

Parágrafo único. A celebração de Convênio com o Agente de Integração dependerá da apresentação do termo firmado com a Instituição de Ensino, no qual deverá constar as obrigações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º - O convênio celebrado com a Instituição de Ensino ou o Agente de Integração apenas habilita o estudante da Instituição conveniada a participar do processo de seleção, não constituindo obrigatoriedade de concessão de estágio pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Caberá à S/SUBG/CAC/GCV – Gerência de Convênios:

I - Verificar os documentos contidos nos incisos II a VII do art. 2º;

II - Submeter a proposta de celebração de convênio à Subsecretaria de Gestão;

III - Elaborar minuta de termo de convênio ou de termo aditivo;

IV – Submeter o processo administrativo relativo à celebração de convênio ou de termo aditivo ao pronunciamento prévio da Procuradoria Geral do Município;

V - Solicitar à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a retirada da minuta de termo de convênio ou de termo aditivo para assinatura do seu Representante Legal.

Art. 7º - Caberá à S/SUBG/CGGP/CDP/GDTA – Gerência de Desenvolvimento Técnico Acadêmico:

I - Analisar a proposta de celebração ou de aditamento de convênio apresentada pela Instituição de Ensino ou pelo Agente de Integração;

II - Verificar os documentos contidos nos incisos VIII a XIII do art. 2º;

III - Verificar se a Instituição possui débitos de contrapartida provenientes de convênios firmados anteriormente com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo, em caso de débito, negociar a contrapartida pendente;

IV – Submeter a manifestação da área técnica a viabilidade da formalização de convênio, quando necessário;

V - Cadastrar as informações do convênio celebrado ou aditado no Sistema de Gerenciamento de Estagiários (SGEweb);

VI - Propor rescisão do convênio em virtude de descumprimento de cláusulas conveniais;

VII - Elaborar relatório de gestão de contrapartida nos meses de janeiro e julho com base nas informações dos estagiários cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Estagiários (SGEweb) para solicitar a contrapartida da Unidade junto à Instituição;

VIII - Submeter os planos de uso de contrapartida nas finalidades previstas no art. 9º à decisão da Subsecretaria pertinente.

Art. 8º Caberá aos Centros de Estudos das unidades da Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à S/SUBG/CGGP/CDP/GDTA o plano de uso da contrapartida de suas unidades nos meses de fevereiro e agosto;

Art. 9º Ficam estabelecidos, no Anexo I, os valores das contrapartidas referentes aos estágios.

§ 1º Os valores estabelecidos no Anexo I serão recolhidos pecuniariamente em favor da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ/PCRJ n.º 42498733/0001-48, no Banco do Brasil nº 001 – Agência 2234-9 – conta corrente 295523-7.

§ 2º Os valores mencionados no parágrafo anterior destinam-se às aquisições dos seguintes itens, observada a Lei 8.666/1993:

I - Materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ter relação com a atividade desenvolvida no estágio;

II - Materiais de consumo cuja utilização tenha relação com a atividade desenvolvida no estágio;

III - Materiais didáticos e assinatura de periódicos;

IV - Manutenção de bibliotecas;

V - Salas de estudo;

VI - Qualificação dos supervisores e preceptores dos estágios;

VII - Cursos de capacitação destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Os valores das contrapartidas devidos pela Instituição de Ensino deverão ser recolhidos:

I - Até o quinto dia do mês de agosto, referente aos estágios realizados nos meses de janeiro a junho do ano corrente;

II - Até o quinto dia do mês de fevereiro, referente aos estágios realizados nos meses de julho a dezembro do ano anterior.

Art. 10 O convênio será rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos no convênio e em seus termos aditivos que porventura venham a sucedê-lo e complementá-lo;

II - Por prévio e expresse acordo firmado entre as partes com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

III - Findo o prazo estabelecido no artigo 3º;

IV - Por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da Instituição de Ensino ou do Agente de Integração;

V - O não adimplemento da contrapartida pela Instituição de Ensino após 6 (seis) meses dos prazos fixados no artigo 9º, §3º, desta Resolução.

Parágrafo único Fica resguardada a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rescisão administrativa por ato expresse unilateral, nos termos do artigo 435, § 2º, combinado com o artigo 529, ambos do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18 de setembro de 1981.

Art. 11 As Instituições ficam excluídas da obrigatoriedade de pagamento de contrapartida relativa aos:

I – Estágios de estudantes de Instituição Pública de Ensino;

II - Estágios não obrigatórios.

Art. 12 Aplicam-se as disposições desta Resolução aos convênios vigentes.

§1º As Instituições de Ensino que se encontrarem com convênio em vigor deverão apresentar no prazo máximo de 30(trinta) dias a carta de concordância com a cobrança de contrapartida para fins de aditamento do convênio.

§2º A não apresentação da carta de concordância com a cobrança de contrapartida no prazo previsto no parágrafo 1º ensejará na rescisão automática do respectivo convênio.

Art. 13 O modelo de Plano de Trabalho do estágio, de carta de concordância com a cobrança de contrapartida e de Declaração se há no Projeto Pedagógico do(s) curso(s) previsão de atividade opcional para estágio não obrigatório constituem o Anexo II desta Resolução.

Art. 14 Fica revogada a Resolução SMS n.º 2.373, de 23/09/2014.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

MARCO ANTONIO DE MATTOS
Secretário Municipal de Saúde

PCRJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS Nº 3355 DE 21 DE JULHO DE 2017.

VALOR POR ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (Curso de Medicina)	INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO MÉDIO
R\$ 1,00 / 1 hora	R\$ 8,00 / 1 hora	R\$ 0,50 / 1 hora

ANEXO II

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO

- 1) OBJETO A SER EXECUTADO:
- 2) METAS – (DETALHAMENTO DA PROPOSTA):
- 3) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:
- 4) PREVISÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
- 5) DURAÇÃO DO CONVÊNIO: 60 (SESSENTA) MESES.
- 6) ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- 7) ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de de xxxx.

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Eu,....., Identidade nº
....., órgão emissor, CPF nº, na
qualidade de
da, mantenedora
da, CNPJ nº
....., tendo conhecimento do disposto no Art. 2º,
§2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e com a finalidade de formalizar convênio
para estágio não obrigatório com o Município do Rio de Janeiro, através da
Secretaria Municipal de Saúde, DECLARO, que HÁ nos Projetos Pedagógicos
dos Cursos de Graduação previsão de estágio a serem desenvolvidos como
atividade opcional pelo aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de de xxxx.

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

CARTA DE CONCORDÂNCIA DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

Eu,....., Identidade nº
....., órgão emissor, CPF nº, na
qualidade de..... da
.....,
CNPJ nº, com sede à (rua, av,
trav)....., nº
complemento, declaro que estou de acordo com o
recolhimento dos valores da contrapartida de estágio a favor da Secretaria
Municipal de Saúde, CNPJ/PCRJ n.º 42498733/0001-48, a serem depositados
no Banco do Brasil nº 001 – Agência 2234-9 – conta corrente 295523-7, que
serão aplicados em atividades acadêmicas e de desenvolvimento no âmbito da
Secretaria Municipal de Saúde previstas na Resolução SMS nº....., observado
o disposto na Lei nº 8.666/93. Estou ciente ainda que, caso não seja recolhida a
contrapartida devida, o convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo
Município do Rio de Janeiro.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de xxxx

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino